

EDITAL 002/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IÇARA (SC) DALVANIA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Içara, inciso VI do Artigo 73, e considerando as Diretrizes Federais e Nacionais sobre Educação Superior, torna público o presente Edital de seleção e concessão da “Bolsa Fono Içara”, que concede 10 (dez) bolsas integrais para estudantes Içarenses do curso presencial de graduação em Fonoaudiologia, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º – O presente Edital tem por objeto regulamentar a concessão de 10 (dez) bolsas integrais de estudos do Programa “Bolsa Fono Içara”, destinadas a estudantes do município de Içara, para o custeio de suas despesas acadêmicas e educacionais relativas ao curso presencial de graduação em Fonoaudiologia, compreendendo mensalidades escolares e taxas acadêmicas.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica do Município de Içara, sendo de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal, nos termos das leis orçamentárias em vigor.

Art. 2º – A Bolsa será renovável semestralmente, enquanto o estudante estiver regularmente matriculado no curso presencial de Fonoaudiologia e atendendo às condições de desempenho acadêmico e requisitos descritos neste Edital, observado o limite de integralização máxima do curso prevista na Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 3º – Somente poderão ser beneficiárias do “Bolsa Fono Içara” Instituições de Ensino Superior credenciadas e em situação regular junto ao Ministério da Educação (MEC), com autorização ou reconhecimento do curso de graduação em Fonoaudiologia, conforme o sistema e-MEC de registro oficial do MEC e legislação federal aplicável, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e atos normativos correlatos, que possuam o curso de Fonoaudiologia de maneira presencial.

§1º – Entende-se por instituição credenciada aquela com ato de credenciamento ou credenciamento válido, que não esteja sob supervisão ou impedimento em razão de irregularidades no cumprimento de padrões educacionais definidos pelo MEC.

§2º – A consulta de regularidade será feita pelos órgãos gestores municipais diretamente no portal e-MEC ou mediante declaração formal da IES.



CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA “BOLSA FONO IÇARA”

Art. 4º – A execução, acompanhamento e fiscalização do Programa “Bolsa Fono Içara” ficarão sob responsabilidade de Comissão de Seleção e Acompanhamento, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 5.130, de 9 de fevereiro de 2026.

§1º – A Comissão de Seleção e Acompanhamento será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, designados dentre servidores públicos efetivos, preferencialmente com formação ou atuação nas áreas de:

I – Gestão educacional;

II – Assistência social;

III – Administração pública;

IV – Controladoria ou setor financeiro;

V – Saúde pública ou área correlata à Fonoaudiologia.

§2º – A presidência da Comissão de Seleção e Acompanhamento será exercida por servidor designado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe coordenar os trabalhos, convocar reuniões, deliberar em caso de empate e representar oficialmente a Comissão.

§3º – A participação na Comissão de Seleção e Acompanhamento será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada qualquer vantagem financeira adicional.

§4º – A composição da Comissão de Seleção e Acompanhamento será divulgada oficialmente, definindo presidente, membros e critérios de atuação, assegurando independência técnica e colegiada.

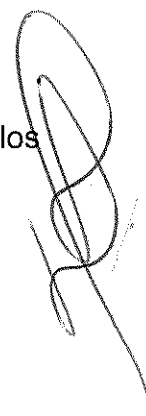
Art. 5º – Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa “Bolsa Fono Içara”:

I – Elaborar e publicar o cronograma do processo seletivo;

II – Disponibilizar os formulários e anexos necessários à inscrição;

III – Receber, conferir, analisar e validar a documentação apresentada pelos candidatos;

IV – Classificar os candidatos conforme critérios técnicos previamente definidos;



VI – Julgar recursos administrativos interpostos pelos candidatos;

VI – Acompanhar o desempenho acadêmico e a manutenção dos requisitos do bolsista;

VII – Emitir parecer técnico para concessão, renovação, suspensão ou cancelamento do “Bolsa Fono Içara”;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações de prestação de serviços ao Município.

Art. 6º – As decisões da Comissão de Seleção e Acompanhamento serão tomadas por maioria simples, registradas em ata e publicadas nos meios oficiais do Município, assegurada a transparência dos atos administrativos, resguardados os dados pessoais dos candidatos, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais.

§1º – Caso haja parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, entre candidato inscrito no Programa “Bolsa Fono Içara” e membro da Comissão de Seleção e Acompanhamento, este deverá declarar-se impedido imediatamente, sendo obrigatoriamente substituído por membro suplente, a fim de garantir a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e isenção administrativa.

§2º – Constatada irregularidade documental ou indício de fraude, a Comissão de Seleção e Acompanhamento deverá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos, garantindo contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE E ENTREGA/ APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 7º – As inscrições para o processo seletivo do “Bolsa Fono Içara” serão realizadas exclusivamente por meio do site oficial do Município de Içara, acesso oficial por meio do link <<https://www.icara.sc.gov.br/>>, no período de **16 de março à 20 de março**.

§ 1º Após a inscrição on-line, os candidatos deverão apresentar à Comissão de Seleção, nos dias **23 e 24 de março** os documentos originais e respectivas cópias para conferência que deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO IV –DO CRONOGRAMA

Art. 8º—O cronograma estabelece as etapas e prazos do processo seletivo do Programa “Bolsa Fono Içara”, incluindo inscrição, análise documental,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
classificação, divulgação dos resultados, recurso e formalização do benefício. Os prazos deverão ser rigorosamente observados pelos candidatos, podendo sofrer alterações por interesse público, mediante publicação oficial do Município de Içara. O não cumprimento das datas previstas poderá implicar desclassificação.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	16 a 20 de março de 2026
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À COMISSÃO DE SELEÇÃO <i>Recepção da Secretaria De Educação Ciência e Tecnologia</i>	23 e 24 de março de 2026
PERÍODO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS	25 de março de 2026
RESULTADO PRELIMINAR https://www.icara.sc.gov.br/	26 de março de 2026
PRAZO PARA RECURSO que deverá ser enviado para o e-mail: smect@educara.sc.gov.br	25 de março de 2026
ANÁLISE E RESULTADO RECURSO https://www.icara.sc.gov.br/ ou Recepção da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.	27 de março de 2026
RESULTADO FINAL https://www.icara.sc.gov.br/ ou <i>Recepção da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.</i>	30 e 31 de março de 2026
ENCAMINHAMENTO A UNIVERSIDADE	31 de março a 01 de abril de 2026

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Seção I – Dos requisitos de admissão:

Art. 9º – Para fins de admissão ao Programa “Bolsa Fono Içara”, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, além do formulário oficial (**ANEXO I**), os seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou responsável legal, comprovando residência no Município de Içara pelo período mínimo exigido neste Edital;

IV – Histórico escolar ou declaração de rendimento acadêmico atual emitido pela Instituição de Ensino Médio, comprovando regularidade e desempenho, conforme o §2º do art. 3º deste Edital;

V – Declaração formal de que não é servidor público municipal ativo da Administração Direta ou Indireta do Município de Içara **(ANEXO 2)**;

VI – Declaração formal, sob as penas da lei, de que o candidato não possua diploma de curso superior e não concluiu qualquer graduação em nível superior, em instituição pública, privada ou comunitária, ou curso superior de tecnologia **(ANEXO 3)**;

VII – Declaração de veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal **(ANEXO 4)**;

VIII – Declaração formal de ciência e compromisso de que, após a conclusão do curso de graduação em Fonoaudiologia, o beneficiário deverá cumprir a prestação de serviços ao Município de Içara, nos termos previstos na Lei Municipal nº 5.130/2026 e neste Edital **(ANEXO 5)**.

§1º – Na hipótese de o candidato não possuir comprovante de residência em seu próprio nome, será admitida, excepcionalmente, a apresentação de Declaração de Residência firmada pelo titular do comprovante (proprietário do imóvel ou morador principal), acompanhada de cópia do respectivo documento de identificação e do comprovante de residência atualizado, devendo a assinatura do declarante possuir reconhecimento de firma em cartório, sob pena de indeferimento **(ANEXO 6)**.

§2º –A ausência de qualquer documento obrigatório implicará indeferimento da inscrição, salvo quando sanável no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação da Comissão de Seleção e Acompanhamento.

§3º –A prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes ensejará desclassificação imediata, sem prejuízo de responsabilização legal.

Seção II – Dos critérios de classificação

Art. 10º – Os candidatos habilitados após a análise documental serão classificados conforme critérios objetivos de pontuação previamente estabelecidos neste Edital, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência administrativa.

I – Desempenho acadêmico

Art. 11º – A classificação dos candidatos no âmbito do Programa “Bolsa Fono Içara” será realizada exclusivamente com base na média geral final obtida no Ensino Médio, conforme histórico escolar oficial apresentado na data estabelecida neste edital.



Art. 12º – Para fins de classificação, será considerada a média aritmética final constante no histórico escolar, devidamente emitido pela instituição de ensino e sem arredondamentos adicionais pela Comissão.

Art. 13º – A ordem de classificação observará critério decrescente de pontuação, sendo classificado em melhor posição o candidato que apresentar maior média geral.

Parágrafo único. A classificação final será publicada em ordem decrescente de pontuação.

Seção II – Dos critérios de desempate:

Art. 14º – Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de residência comprovada no Município de Içara;

II – Maior idade.

Seção III – Da publicação do resultado:

Art. 15º – O resultado preliminar será publicado nos meios oficiais do Município, abrindo-se prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso administrativo.

§1º – A Comissão de Seleção e Acompanhamento analisará os recursos interpostos e publicará o resultado final, que será homologado pela autoridade competente.

§2º – A homologação final gera direito à convocação dentro do número de vagas previstas, não assegurando direito adquirido à concessão da Bolsa fora do limite orçamentário estabelecido.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES PARA ADMISSÃO

Art. 16º – O estudante classificado e selecionado para concessão do “Bolsa Fono Içara” firmará termo de compromisso com:

I. O Município de Içara, representado pelo Chefe do Poder Executivo;

II. A instituição de ensino superior em que se encontra matriculado.

§1º – O termo de compromisso disciplinará obrigações recíprocas, incluindo:

- a) Cumprimento de carga horária acadêmica mínima exigida pelo curso;
- b) Apresentação periódica de comprovante de matrícula e desempenho;
- c) Comunicação imediata de qualquer alteração de situação acadêmica.

§2º – A concessão do benefício do Programa “Bolsa Fono Içara” não implica responsabilidade do Município de Içara pelo custeio de despesas pessoais do



acadêmico, tais como transporte individual, alimentação, aquisição de materiais didáticos, moradia ou quaisquer outros gastos não expressamente previstos neste Edital ou na Lei Municipal nº 5.130/2026.

CAPÍTULO VII – DO IMPEDIMENTO PARA RECEBIMENTO DA BOLSA

Art. 17º – Não poderão receber ou manter a bolsa:

- I. Candidatos com diploma de curso superior concluído;
- II. Estudantes que não comprovarem residência em Içara;
- III. Aqueles que possuírem pendências acadêmicas graves (trancamento de matrícula e reprovação);

Art. 18º – As Bolsas têm caráter pessoal e intransferível, não podendo ser acumuladas com outras bolsas de outras esferas governamentais.

Parágrafo único: A constatação de qualquer critério de impedimento, à época de seleção ou durante a vigência do programa, implicará a suspensão imediata da Bolsa.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO

Art. 19º – Em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 5.130/2026, o estudante beneficiado deverá:

- I. Cumprir, após a conclusão do curso de graduação, serviços ao Município de Içara, pelo prazo de 2 (dois) anos, com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, em atendimento clínico, nas Secretarias de Educação, ciência e Tecnologia; Saúde, e; Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, cabendo ao formado o devido registro no Conselho de Classe.
- II. Prestar serviços correspondentes às atividades relacionadas à Fonoaudiologia, observado cronograma definido pela Comissão de Seleção e Acompanhamento e acordado no termo de compromisso;
- III. As condições, locais e forma de execução dos serviços serão definidos pela Administração Municipal, conforme a necessidade do interesse público.

Parágrafo único: A prestação dos serviços de que trata o caput não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município.

Art. 20º A assistência financeira do Município ao estudante poderá ser rescindida, sem direito a devolução parcial, nas hipóteses de:

- I. Desistência voluntária do curso;
- II. Abandono injustificado por período superior a 60 dias;
- III. Descumprimento de obrigações de serviço público acordadas.

Parágrafo único: A rescisão por culpa do estudante implicará no ressarcimento integral ao Erário Municipal das parcelas recebidas, corrigidas monetariamente, salvo em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento.

CAPÍTULO IX – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL

Art. 21º – O beneficiário do Programa “Bolsa Fono Içara” que desistir do curso de graduação em Fonoaudiologia, abandonar a matrícula, for desligado por insuficiência acadêmica ou deixar de cumprir a contrapartida prevista no art. 6.º da Lei Municipal nº 5.130/2026 deverá ressarcir integralmente ao Município de Içara os valores despendidos com a bolsa, devidamente atualizados, na forma e condições estabelecidas neste Edital.

§1º – Caracterizam hipótese de ressarcimento obrigatório:

- I – Desistência voluntária do curso antes da conclusão;
- II – Abandono da matrícula por período superior a 60 (sessenta) dias, sem justificativa formal aceita pela Comissão de Seleção e Acompanhamento;
- III – Reprovação reiterada por frequência insuficiente ou desempenho acadêmico incompatível com as exigências mínimas da IES;
- IV – Descumprimento total ou parcial da prestação de serviços ao Município, conforme cronograma pactuado;
- V – Apresentação de documentação falsa ou omissão de informações relevantes no processo seletivo;
- VI – Transferência para curso diverso de Fonoaudiologia ou para IES não credenciadas pelo MEC.

§2º – Forma de cálculo do ressarcimento

O valor a ser restituído corresponderá:

- I – À soma integral das mensalidades e demais despesas custeadas pelo Município no âmbito do “Bolsa Fono Içara”;
- II – Atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município para atualização de débitos com a Fazenda Pública;
- III – Acrescido de juros legais, quando configurado dolo, má-fé ou fraude.

§3º – Situações excepcionais

Poderá haver isenção total ou parcial do ressarcimento ao erário, mediante requerimento formal do beneficiário ou de seu representante legal, instruído com



documentação comprobatória, após análise técnica da Comissão de Seleção e Acompanhamento e decisão fundamentada da autoridade competente, nas hipóteses abaixo elencadas, bem como em outras situações excepcionais devidamente comprovadas e amparadas pela legislação vigente:

I – Doença grave superveniente, devidamente comprovada por laudo médico circunstanciado;

II – Incapacidade permanente para o exercício da atividade profissional, atestada por perícia médica oficial;

III – Situação superveniente de vulnerabilidade socioeconômica extrema, devidamente comprovada;

IV – Falecimento do beneficiário;

V – Outras hipóteses de ou força maior, assim reconhecidas pela Administração Pública, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

§4º – A eventual concessão de isenção não constitui direito subjetivo do beneficiário, devendo ser analisada de forma individualizada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção ao interesse público.

§5º – Procedimento administrativo

Antes da constituição do débito, será instaurado procedimento administrativo, assegurando-se:

I – Notificação formal do beneficiário;

II – Prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa;

III – Análise pela Comissão de Seleção e Acompanhamento;

IV – Decisão fundamentada da autoridade municipal competente.

§6º – Forma de pagamento

O ressarcimento poderá ocorrer:

I – À vista;

II – Parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, mediante termo de confissão de dívida;

III – Por compensação de prestação de serviços adicionais ao Município, quando autorizado pela Administração.

§7º – Inscrição em dívida ativa

O não pagamento implicará inscrição do débito em dívida ativa municipal, podendo ser objeto de cobrança administrativa e judicial.



CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – A lista de classificados, resultados, recursos e demais atos administrativos serão publicados nos meios oficiais do Município, com ampla publicidade e transparência.

Art. 23º – O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de inscrição e participação no Programa “Bolsa Fono Içara” observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as diretrizes estabelecidas na Política de Privacidade do Município de Içara, garantindo-se a utilização das informações exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução da política pública, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a proteção, confidencialidade e integridade dos dados.

Art. 24º – Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

Art. 25º – Casos omissos ou situações extraordinárias serão decididos pela Autoridade Municipal competente, com base na legislação municipal, federal e diretrizes técnico-jurídicas correlatas.

Içara, 16 de março de 2026.



Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal de Içara

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROGRAMA BOLSA FONO IÇARA

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

CPF: _____

RG: _____

Estado civil: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. ENDEREÇO RESIDENCIAL

Rua: _____

Número: _____ Bairro: _____

Complemento: _____

CEP: _____

Tempo de residência no Município de Içara: _____ anos

3. DADOS ACADÊMICOS

Instituição de Ensino (nome completo): _____

Rede de Ensino: () Pública () Privada () Comunitária



Ano de conclusão do Ensino Médio (ou ano em curso): _____

Situação atual: () Concluído () Cursando 3º ano () Concluído por EJA

Média Geral Final do Ensino Médio (conforme histórico escolar):

Média nas disciplinas de Língua Portuguesa: _____

Média nas disciplinas de Matemática: _____

Houve participação em programas de reforço, monitoria ou projetos acadêmicos?

() Sim () Não

Se sim, especificar:

4. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Número de integrantes do grupo familiar: _____

Renda familiar mensal total: R\$ _____

Renda per capita: R\$ _____

() Egresso integral de escola pública

() Inscrito no Cadastro Único

() Pessoa com Deficiência (PCD)

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente das condições do Edital.

Içara/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal ativo da Administração Direta ou Indireta do Município de Içara.

Declaro estar ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa implicará desclassificação e responsabilização administrativa, civil e penal.

Içara/SC, ____ de _____ de 2026.



Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que não possuo diploma de curso superior concluído, não tendo finalizado graduação em instituição pública, privada, comunitária ou curso superior de tecnologia.

Declaro ciência de que a falsidade desta declaração implicará cancelamento do benefício e ressarcimento ao erário.

Içara/SC, ____ de _____ de 2026.



Assinatura do Candidato

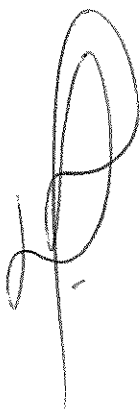
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que todas as informações e documentos apresentados para inscrição no Programa Bolsa Fono Içara são verdadeiros e autênticos.

Estou ciente de que a prestação de informação falsa ou omissão de dados relevantes poderá resultar em indeferimento, cancelamento da bolsa e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Içara/SC, ____ de _____ de 2026.



Assinatura do Candidato

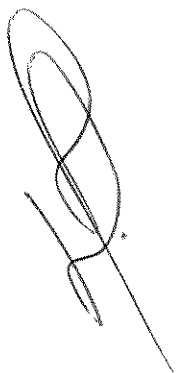
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, _____, CPF nº _____, declaro estar ciente de que, ao ser contemplado com o Programa Bolsa Fono Içara, deverei, após a conclusão do curso de graduação em Fonoaudiologia, prestar serviços ao Município de Içara, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.130/2026 e no Edital vigente.

Comprometo-me a cumprir integralmente a contrapartida estabelecida, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, nos termos previstos na legislação municipal.

Içara/SC, ____ de _____ de 2026.



Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro, para fins de comprovação junto ao Programa Bolsa Fono Içara, que o(a) candidato(a) _____, CPF nº _____, reside no endereço abaixo descrito:

Rua: _____

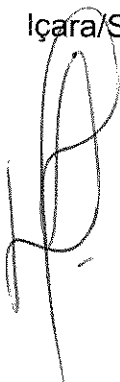
Número: _____ Bairro: _____

CEP: _____

Município: Içara/SC

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Içara/SC, ____ de ____ de 2026.



Assinatura do Declarante

Anexar:

Cópia do documento de identificação do declarante;

Comprovante de residência atualizado em nome do declarante.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROGRAMA BOLSA FONO IÇARA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IÇARA, pessoa jurídica de direito público interno, e, de outro, o(a) estudante _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei Municipal nº 5.130/2026 e do Edital do Programa Bolsa Fono Içara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar o compromisso do(a) BENEFICIÁRIO(A) de prestar serviços ao Município de Içara após a conclusão do curso de graduação em Fonoaudiologia, como contrapartida ao benefício recebido por meio do Programa Bolsa Fono Içara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O(A) BENEFICIÁRIO(A) compromete-se a:

I – Cumprir, após a conclusão do curso de graduação em Fonoaudiologia e obtenção do devido registro no Conselho de Classe competente, a prestação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
serviços ao Município de Içara pelo prazo de 02 (dois) anos, com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais;

II – Atuar em atendimento clínico e demais atividades relacionadas à Fonoaudiologia, junto às Secretarias Municipais de Educação, Ciência e Tecnologia; Saúde; e Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;

III – Executar as atividades conforme cronograma definido pela Comissão de Seleção e Acompanhamento e pactuado formalmente, observando as necessidades do interesse público;

IV – Cumprir fielmente as atribuições técnicas inerentes à profissão, respeitando normas éticas e legais da área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As condições específicas, locais de atuação, horários e forma de execução dos serviços serão definidos pela Administração Municipal, conforme conveniência e necessidade do interesse público.

Parágrafo único. A prestação dos serviços objeto deste Termo não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, estatutário ou previdenciário com o Município de Içara.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A assistência financeira concedida poderá ser rescindida, sem direito à devolução proporcional dos valores já pagos, nas seguintes hipóteses:

I – Desistência voluntária do curso de graduação;

II – Abandono injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias;

III – Descumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas neste Termo.

Parágrafo único. A rescisão por culpa do(a) BENEFICIÁRIO(A) implicará no ressarcimento integral ao Erário Municipal das parcelas recebidas, devidamente corrigidas monetariamente, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara estar ciente de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.130/2026, no Edital do Programa Bolsa Fono Içara e no presente Termo, assumindo integral responsabilidade pelo seu fiel cumprimento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em ____ vias de igual teor.

Içara/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Beneficiário(a)

CPF: _____

Representante do Município de Içara

Cargo: _____

